



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 13 de março de 2018.
Ofício GP/SEC nº 053/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 024/18 referente ao Projeto de Lei nº 295/17, que “Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que ‘Obriga a instalação de banheiro químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de março do corrente.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 024/18

PROJETO DE LEI Nº 295/17
(PL do Vereador Luiz Alberto Pereira)

“Modifica e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que ‘Obriga a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas portadoras de deficiência, nos eventos de qualquer natureza realizados no Município e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de março do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o artigo 1º, §2º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]

§2º - A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional a previsão de público, em conformidade com o tipo de espetáculo ou evento, respeitando o percentual que nunca deverá ser menor que 10% (dez por cento) para instalação de banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais. (NR)

Art. 2º - Acresce um §3º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§3º - No caso de eventos em que o número de banheiros químicos instalados for inferior a 10 (dez) unidades, deverá ser instalado ao menos 1 (um) banheiro químico adaptado. (AC).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 3º - Acresce um §4º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§4º - O uso do banheiro químico adaptado será de uso exclusivo do portador de necessidades especiais, com exceção do responsável ou acompanhante do mesmo, que poderá adentrar e utilizar para facilidade e cuidados que se fizerem necessários. (AC)

Art. 4º - Acresce um §5º ao artigo 1º da Lei 5.628 de 09 de setembro de 2009 com a seguinte redação:

§5º - Fica liberado o acesso ao banheiro pelos demais munícipes quando esses forem em sua totalidade adaptados ou sua porcentagem seja maior que 50% (cinquenta por cento), mantendo a preferência de uso ao portador de necessidades especiais. (AC)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário